Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1773/14
PLE Nº 028/14

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 203 /14 – CEFOR

Declara de utilidade pública a Entidade Associação Terra Livre – RS.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Segundo consta da Exposição de Motivos, o autor ressalta, em suma, que a referida entidade preencheu todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 2.926/66, e alterações posteriores, conforme processo administrativo nº 001.006791.14.0. Pugna pela aprovação do Projeto (fl. 2).

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, que destacou ser de competência desta municipalidade a matéria objeto da proposição, opinando pela inexistência de óbice jurídico à sua tramitação (fl. 7).

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, acompanhando o entendimento exarado pela Procuradoria, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto (fls. 9 e 10).

No que tange ao exame dos autos por esta Cefor, percebe-se, com hialina clareza, não haver qualquer impedimento legal capaz de impedir a tramitação da Propositura. A instituição *in casu* providenciou o encaminhamento de toda a documentação necessária para o deferimento do pedido, preenchendo as especificações previstas em lei, o que autoriza o acolhimento da declaração.

De outro lado, importante salientar que os conceitos de autonomia e descentralização são pilares da Administração Indireta e possibilitam a expansão da capacidade do Estado de realizar o bem comum a partir da atração de novos colaboradores. Neste sentido, as entidades do Terceiro Setor[1] podem requerer títulos que lhes concedam reconhecimento da idoneidade, isenção de tributos e

PARECER Nº 203 /14 – CEFOR

outros benefícios, proporcionando-lhes, ainda, credibilidade, lisura e atração de investimentos.

Destarte, a Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo Poder Público de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade.

Portanto, verifica-se que, com o processo de democratização no Brasil, ocorreu um alargamento dos espaços públicos. A exemplo disso, podemos citar o surgimento das associações, que colaboram para difusão da informação, sendo, em princípio, um ambiente para incentivar a participação da sociedade civil no debate público de situações nacionais e, também, de situações do cotidiano local dos grupos envolvidos, consubstanciando-se, pois, num verdadeiro instrumento de inclusão social.

Sobreleva deixar consignado, ainda, que, sob o enfoque econômico, o acolhimento do pedido em exame não implica aumento de despesas para o Executivo, o que reforça o posicionamento desta Comissão.

Assim, com base nos argumentos acima expostos, somos pela **aprovação** do presente Projeto.

Sala de Reuniões, 7 de outubro de 2014.

Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.

PARECER Nº 203 /14 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 14.10.14

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela

/RE/SP

---

[1] **Terceiro Setor** é uma terminologia sociológica que dá significado a todas as iniciativas privadas de utilidade pública com origem na sociedade civil. A palavra é uma tradução de *Third Sector*, um vocábulo muito utilizado nos Estados Unidos para definir as diversas organizações sem vínculos diretos com o Primeiro Setor (Público, o Estado) e o Segundo Setor (Privado, o Mercado). De um modo mais simplificado, o Terceiro Setor é o conjunto de entidades da sociedade civil com fins públicos e não lucrativas.